

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional de Saúde na Escola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a realizar, anualmente, exames de saúde nos alunos matriculados nos ensinos fundamental e médio de escolas públicas e privadas.

Parágrafo único. O exame de saúde a que se refere o *caput* incluirá, no mínimo, avaliações de saúde bucal e nutricional e de acuidade visual e auditiva e será realizado em parceria com o Serviço Único de Saúde.

Art. 2º Fica instituída a *Semana Nacional da Saúde na Escola*, celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de incentivar as escolas, as famílias e os sistemas de saúde a realizarem exames de saúde na população escolar do ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. As atividades realizadas durante a semana poderão ser aproveitadas como componente curricular ou tema transversal das áreas do conhecimento correspondentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os estudos disponíveis apontam elevada prevalência de problemas de saúde entre as crianças da educação básica, entre os quais tomam destaque os de acuidade visual e auditiva, a cárie dentária e os distúrbios nutricionais. Muitos desses problemas não são diagnosticados, por falta de ações nesse sentido, quer de parte da escola, quer do sistema de saúde.

Como eles interferem diretamente na aprendizagem e, portanto, no desempenho acadêmico do alunado, é evidente a necessidade de intervenção do Poder Público, no sentido de sua minoração.

Além disso, a medida tem caráter profilático em relação à saúde da população como um todo, uma vez que a parcela com idade de seis a dezessete anos freqüenta alguma escola regularmente.

A instituição da Semana Nacional de Saúde na Escola, por sua vez, objetiva promover o debate sobre o tema na escola e na comunidade. Ademais, se realizadas de maneira sistemática e harmoniosa com as atividades didático-pedagógicas, esses eventos permitirão o desenvolvimento de temas transversais e conteúdos curriculares, sem prejuízo do envolvimento de toda a comunidade escolar e do cumprimento do ano letivo mínimo.

Sendo essas as razões que nos motivaram a apresentar este projeto, contamos com o apoio dos ilustres membros desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora MARISA SERRANO